



LEI Nº 1348/01

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DESCENTRALIZADA E INDIRETA, DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, PARA O EXERCÍCIO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOARES ALBERTO PELLICOLI, Prefeito Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Obedecidas as diretrizes e prioridades da Lei Municipal nº 1334 de 24 de outubro de 2001, e as disposições do título II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da seção III, do capítulo II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2002, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 2.831.186,62 (Dois milhões, oitocentos e trinta e um mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos), compreendendo o Orçamento da administração Direta Descentralizada do Município de Peritiba.

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DESCENTRALIZADA

Art. 2º - O orçamento da administração direta, compreendendo os Poderes Legislativo e Executivo para o exercício de 2002, estima a receita em R\$ 2.575.641,88 (Dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos) e a despesa em R\$ 1.957.580,96 (Hum milhão, novecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e seis centavos).

Art. 3º - O orçamento da Administração direta Descentralizada, constituída dos fundos Municipais legalmente instituídos, apresenta o seguinte orçamento:

- I. **Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - FUMDEAGRO** - Receita estimada de R\$ 51.411,10 (cinquenta e um mil, quatrocentos e onze reais e dez centavos) e Despesa fixada de R\$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais);
- II. **Fundo Rotativo Habitacional - FUROHABI** - Receita estimada de R\$ 27.645,64 (Vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) e Despesa fixada em R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais);





- III. **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS** – Receita estimada de R\$ 14.468,52 (Quatorze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) e Despesa fixada em R\$ 30.860,00 (Trinta mil, oitocentos e sessenta reais);
- IV. **Fundo Municipal de Saúde - FMS** – Receita estimada de R\$ 132.620,48 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e vinte reais e quarenta e oito centavos) e Despesa fixada em R\$ 428.245,66 (quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos);
- V. **Fundo Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio- FUMDICOM** – Com receita estimada em R\$ 29.267,00 (Vinte e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais) e Despesa fixada de R\$ 101.000,00 (Cento e um mil reais); e
- VI. **Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA** – Receita fixada de R\$ 132,00 (Cento e trinta e dois reais) e Despesa Fixada de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)).

Art. 4.º - A despesa será realizada, segundo a discriminação dos Anexos que integram esta Lei, apresentando sua composição por Órgãos unidades, Funções, Subfunções, Programas, Projetos e Atividades, observadas as disposições da Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, editada pelo Ministério do Orçamento e Planejamento, tendo a classificação econômica estabelecida segundo a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, alterada pelas Portarias Interministerial nº 325 e 326, ambas de 27 de agosto de 2001.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E SUPLEMENTARES

Art. 5.º - A execução orçamentária obedecerá as disposições dos artigos 8º e 9º, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com a efetivação da despesa em observância às disposições do Capítulo IV da mesma Lei complementar.

Art. 6.º - A abertura de créditos adicionais somente ocorrerá para que sejam iniciados novos projetos e atividades, com recursos provenientes:

- I - de superávit financeiro do exercício anterior;
- II - de transferências voluntárias oriundas de termos de convênio ou de ajustes celebrados com Estados ou com a União

III - de operações de créditos aprovados e contratados, na forma da Legislação pertinente, no decorrer do exercício;





IV – de excesso de arrecadação.

§ 1º. A abertura de créditos adicionais depende de Lei autorizativa específica, a qual identificará de forma clara a origem dos recursos e os projetos ou atividades para sua aplicação.

§ 2º. A abertura de crédito adicional, ou de crédito suplementar, pela utilização do excesso de arrecadação somente poderá se efetivar quando este for igual ou superior a 2% (dois por cento) do valor total do orçamento de cada uma das unidades gestoras, não consideradas as receitas decorrentes das possibilidades elencadas nos incisos II e III deste artigo.

§ 3º. Poderá haver a abertura de créditos adicionais e suplementares, para a utilização de recursos legalmente vinculados a finalidade específica, que serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, na forma do art. 8º, Parágrafo único, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§ 4º. Poderá haver também suplementação, estas por ato do Poder Executivo Municipal, sempre que haja insuficiência de saldos em dotações previstas, com a utilização de saldos remanescentes em dotações relativas a projetos e atividades, cuja ação planejada tenha sido incluída, ou ainda, por conta do superávit financeiro verificado no balanço de 2001.

§ 5º. A abertura de Crédito Suplementar, na forma prevista no § 3º, deste artigo, poderá ser realizada mediante ato próprio do Poder Executivo Municipal, se não houver impedimento legal.

Art. 7º - A abertura de créditos suplementares será permitida com a utilização do saldo consignado na Reserva de Contingência, quando apresente insuficiência de saldos orçamentários nas dotações relativas à amortização da dívida consolidada e aos seus serviços, ou ainda, nas dotações de pessoal e obrigações patronais e para as contribuições para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.

Parágrafo único: Os recursos alocados na Reserva de Contingência, além das condições para sua utilização previstas no *caput* deste artigo, serão utilizados exclusivamente para a cobertura de passivos contingentes e para imprevistos fiscais, na forma estabelecida no art. 24, da Lei de Diretrizes Orçamentária.



ADMINISTRAÇÃO
2001 / 2004

No Caminho Certo



CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios, ajustes e acordos, com o Governo da União, dos Estados e com Governos Municipais, através de seus respectivos órgãos de administração direta ou indireta, bem como com outros entes jurídicos com fins sociais, de pesquisa, de desenvolvimento, ou outros, conforme o interesse público.

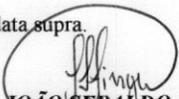
Parágrafo único: Os eventuais ingressos de receita decorrentes de aplicação das disposições do *caput* deste artigo 6º, II, desta Lei, são vinculados ao objeto do respectivo termo.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Prefeitura Municipal de Peritiba (SC), em 13 de dezembro de 2001.


JOARES ALBERTO PELLICOLI
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.


JOÃO SEBALDO FINGER
Técnico Contábil